

Prezados Senhores,

Foram publicados no Diário Oficial da União de 07 de julho p.p, a Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego- PPE, e o Decreto nº 8.479, de 06 de julho de 2015, que o regulamenta.

Destacamos os principais aspectos contidos no PPE:

Objetivos:

- ✓ viabilizar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- ✓ favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;
- ✓ sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;
- ✓ incentivar a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício;
- ✓ fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Finalidade e abrangência:

- ✓ reduzir, temporariamente, em até 30%, a jornada de trabalho de seus empregados, com a diminuição proporcional do salário, por meio de acordo coletivo específico;
- ✓ a redução temporária da jornada de trabalho deverá abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico; e poderá ter duração de até 6 meses podendo ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse 12 meses.

Compensação pecuniária

- ✓ os empregados que tiverem seu salário reduzido, por força de redução temporária da jornada, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 50% da redução salarial e limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego (R\$ 900,84), enquanto perdurar o período de redução temporária de jornada de trabalho, que será custeada pelo FAT.

Adesão

As empresas que se encontrarem em situação de dificuldade financeira, nas condições e forma estabelecidas pelo Comitê do Programa de Proteção ao Emprego (CPPE), poderão aderir ao PPE, se forem observados os seguintes requisitos:

- ✓ registro no CNPJ há pelo menos 2 anos e regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao FGTS;
- ✓ existência de acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato dos trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

Requisitos para o Acordo Coletivo:

- ✓ período pretendido de adesão ao PPE;
- ✓ percentuais de redução da jornada de trabalho e de redução salarial;
- ✓ estabelecimentos ou os setores da empresa a serem abrangidos pelo PPE;
- ✓ relação e identificação dos trabalhadores abrangidos pelo PPE;
- ✓ previsão de constituição de comissão paritária composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PPE para acompanhamento e fiscalização do programa e do acordo;
- ✓ aprovação em assembléia dos trabalhadores abrangidos pelo PPE;
- ✓ comprovação ao sindicato, pela empresa, que foram esgotados os períodos de férias, inclusive coletivas, e os banco de horas; Fornecimento prévio de informações econômico-financeiras da empresa ao sindicato

Cumpre-nos alertar que as eventuais alterações no acordo coletivo de trabalho devem ser submetidas ao CPPE.

Condições que devem ser observadas pelas empresas durante o período de adesão ao PPE:

- ✓ não poderão ser contratados empregados para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas pelos trabalhadores abrangidos pelo programa, salvo nos casos de reposição ou aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, desde que o novo empregado também seja abrangido pela adesão;
- ✓ fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida, enquanto vigorar a adesão ao

programa e, após o seu término, durante o prazo equivalente a 1/3 do período de adesão.

Exclusão e impedimento à adesão

Será excluída do PPE e ficará impedida de aderir novamente, as empresas que:

- ✓ descumprir os termos do acordo coletivo de trabalho relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo da medida provisória que o instituiu ou de seu regulamento;
- ✓ cometer fraude no âmbito do programa - caso em que estarão obrigadas a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, além do pagamento de multa administrativa correspondente a 100% desse valor.

Prazo de adesão ao PPE e duração do PPE

A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, 12(doze) meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015, ou seja, o programa terá vigência máxima até o final de 2016.

Sendo o que nos cumpria informar, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Schoueri



Diretor Titular do Departamento Sindical – DESIN